

Aprovo.

JOÃO MIGUEL
MARTINS
RIBEIRO

Assinado de forma digital
por JOÃO MIGUEL
MARTINS RIBEIRO
Dados: 2020.03.23 19:17:20
Z

O Secretário-Geral do
Ministério da Defesa Nacional

João Ribeiro

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO n.º 65/AP-UMC/2020

CONSULTA PRÉVIA

**Aquisição de dois postos de carregamento - um rápido e um normal - para
viaturas elétricas pertencentes ao Ministério da Defesa Nacional**



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
PRIMEIRA.....	4
OBJETO.....	4
SEGUNDA	4
LOCAL DO FORNECIMENTO.....	4
TERCEIRA	4
PRAZO	4
QUARTA.....	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO E MEIOS HUMANOS E MATERIAIS	5
QUINTA.....	5
CONFORMIDADE DA SOLUÇÃO A INSTALAR.....	5
SEXTA	6
DEVER DE SIGILO.....	6
SETIMA	6
DADOS PESSOAIS.....	6
OITAVA	6
PREÇO CONTRATUAL	6
NONA	7
PREÇO BASE	7
DÉCIMA	7
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
DÉCIMA PRIMEIRA	7
FORÇA MAIOR.....	7
DÉCIMA SEGUNDA	8
SANÇÃO POR INCUMPRIMENTO	8
DÉCIMA TERCEIRA	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
DÉCIMA QUARTA.....	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	8
DÉCIMA QUINTA	9
CAUÇÃO	9
DÉCIMA SEXTA	9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9



DÉCIMA SETIMA	9
CONTAGEM DOS PRAZOS	9
DÉCIMA OITAVA.....	9
FORO COMPETENTE.....	9
DÉCIMA NONA.....	10
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
VIGÉSIMA.....	11
ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E TÉCNICAS	11
1. POSTO DE CARREGAMENTO RÁPIDO	11
2. POSTO DE CARREGAMENTO NORMAL	11
3. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES.....	11



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

PRIMEIRA

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de dois postos de carregamento - um rápido e um normal - para viaturas elétricas pertencentes ao Ministério da Defesa Nacional, de acordo com a Parte II - Cláusulas Técnicas - do mesmo.

SEGUNDA

LOCAL DO FORNECIMENTO

A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser efetuada nas instalações do Edifício de Apoio ao EMGFA sito na Rua Gonçalves Zarco, 1400-192 Lisboa, na garagem, ou outro local a identificar pela entidade adjudicante.

TERCEIRA

PRAZO

Os postos de carregamento - um rápido e um normal - para viaturas elétricas deverão ser entregues e instalados até 20 dias úteis, após a adjudicação.



CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

QUARTA

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO E MEIOS HUMANOS E MATERIAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega e instalação dos equipamentos em conformidade com o previsto no presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
4. O adjudicatário deverá ser detentor de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
5. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

QUINTA

CONFORMIDADE DA SOLUÇÃO A INSTALAR

1. O adjudicatário obriga-se a entregar e a instalar os referidos equipamentos à entidade adjudicante de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 20.^a do presente Caderno de Encargos.
2. Os equipamentos objeto do contrato devem ser fornecidos em respeito às condições de trabalho e de segurança definidos pelos serviços do Ministério da Defesa Nacional.



SEXTA
DEVER DE SIGILO

Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a atividade da entidade adjudicante que sejam fornecidas ao adjudicatário ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da relação contratual, serão, salvo indicação expressa e escrita em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.

SETIMA
DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação complementar.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA - GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

OITAVA
PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos equipamentos objeto do presente contrato e respetiva instalação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.



NONA

PREÇO BASE

O preço base, montante máximo que a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN) se dispõe a pagar pela aquisição de equipamentos em causa, é de 24 210,00€ (vinte e quatro mil duzentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, fixando-se os seguintes preços base, abaixo indicados:

- a) **Preço Base 1 (PB1)** - Posto de carga rápido - 20 770,00€;
- b) **Preço Base 2 (PB2)** - Posto de carga normal - 3 440,00€.

DÉCIMA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do fornecimento objeto do presente procedimento é efetuado mediante a entrega dos bens referidos na cláusula 20.^a do presente Caderno de Encargos, até trinta (30) dias a contar da data da sua receção da fatura, pela entidade adjudicante e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A emissão da referida fatura deverá ser processada após a aceitação dos bens pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.

CAPITULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

DÉCIMA PRIMEIRA

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o adjudicatário informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

DÉCIMA SEGUNDA

SANÇÃO POR INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos do número seguinte.
2. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA TERCEIRA

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º e do artigo 449.º do Código dos Contratos Públicos.



CAPITULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

DÉCIMA QUINTA

CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA SEXTA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pela entidade adjudicante no articulado do contrato a celebrar.

DÉCIMA SETIMA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA OITAVA

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



DÉCIMA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa o presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

VIGÉSIMA

ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E TÉCNICAS

1. POSTO DE CARREGAMENTO RÁPIDO

Tipologia/ Categoria	Fixação	Orientação	Potência	Posto Carga
Rápido	Solo	Vertical	50 KW em DC 43 KW em AC	EV- QC45 ou similar

O posto de carregamento rápido deverá ser capaz de carregar qualquer veículo elétrico no mercado compatível com CHAdeMO, CCS (Combo) - tipo 2 e AC 43KW - tipo 2.

2. POSTO DE CARREGAMENTO NORMAL

Tipologia/ Categoria	Fixação	Orientação	Potência	Posto Carga
Normal	Parede	Vertical	22 KW	POLIS DUO ou similar (Trifásico 2 x 22 Kw)

3. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

Os dois equipamentos deverão ter uma garantia de 24 meses.

Os postos de carregamento deverão estar em conformidade com a legislação europeia e com as normas europeias harmonizadas, exibindo marcação CE.

A aquisição dos equipamentos deverá incluir o transporte dos mesmos, a sua instalação, com montagem, fixação e ligação - considerando uma obra até 10 metros de cabo-, parametrização e formação.